Lei do Estágio - Direitos e deveres que o estagiário possui (Lei 11.788)

Trabalho de DIR 130

Batista, H.O.B., Alves, W.F.O, ES96704, ES96708 Turma 1

Departamento de Direito, Universidade Federal de Viçosa (UFV) E-mail:hiago.batista@ufv.br, werikson.alves@ufv.br

Resumo- Este trabalho está divido em cinco partes, onde vamos discutir e responder algumas questões: Qual a finalidade da lei do estágio e quais as suas modalidades? O que o estagiário tem direito? Qual a carga horária do estagiário? Qual o tempo mínimo e máximo de um contrato de estágio. Quais situações o contrato de estágio poderá gerar vínculo de emprego. E ao final do texto iremos falar sobre as obrigações que a instituição de ensino deverá ter com o estagiário.

Palavras-Chave- Direito, Estágio, Estagiário.

Introdução

O estágio é de fundamental importância para a graduação e formação do universitário. É durante o estágio que se dá os primeiros passos para a carreira profissional e entrada no mercado de trabalho, sendo assim torna-se necessário conhecer os direitos e deveres que todo estagiário possui.

Qual a finalidade da lei do estágio e quais as suas modalidades

A lei do estágio define em seu Art. 1º: "Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos." Ou seja, o estágio tem como finalidade proporcionar ao estagiário experiencia de aprendizado em situações práticas da sua profissão.

As modalidades que existem para o contrato de estágio são:

- Estágio remunerado: Nesta modalidade, a empresa que contratar o estagiário irá oferecer uma bolsa/auxílio e experiência de trabalho/aprendizagem que se relaciona com sua profissão;
- Estágio probatório: Nesta modalidade, o recém aprovado em concurso público (servidor público) será acompanhado e verificado por 2 anos: Sua assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, entre outros. Após este comprovar sua aptidão neste período, o estagiário irá conseguir a estabilidade;

- Estágio curricular supervisionado: É o estágio em que o estagiário é obrigado a cumprir para poder ter o seu diploma. Nesta modalidade a instituição de ensino e a empresa possibilitam o aluno aplicar os conhecimentos adquiridos na acadêmia no trabalho;
- Estágio extracurricular: Este tipo de modalidade, é parecida com a do estágio supervisionado, sendo a diferença que não é obrigatório à sua formação, ou seja é um estágio voluntário.

Os direitos do estagiário

Pela Lei do Estagio, define-se no capítulo 4, do Art. 10 até Art 14, os principais direitos que o estagiário possui:

- Jornada de trabalho Reduzida: A carga horaria para o estagiário é diferente da aplicada às pessoas em efetivo, devendo não ultrapassar o limite;
- Remuneração: Em estágios obrigatórios a concessão de um auxilio financeiro é opcional. Já em estágio não obrigatórios a concessão de um auxilio financeiro é obrigatória;
- Auxílios: Quando a atividade não é obrigatória, além da remuneração, o estagiário tem direito a um auxíliotransporte, fornecido de forma antecipada. Outros benefícios, como vale-alimentação e plano de saúde, não são obrigatórios, mas podem ser oferecidos pela empresa;
- **Férias**: A cada 12 meses do exercício do estagio, eles terão direito a um recesso de 30 dias, que pode ser contínuo ou fracionado. Caso o estagiário receba bolsa ou algum tipo de remuneração, as ferias também deverão ser remuneradas e pagas de maneira proporcional em caso de prazos inferiores a um ano, sendo recomendado que o recesso ocorra durante o período de ferias escolares;
- Períodos de trabalho diferenciado em épocas de provas: O estagiário tem a possibilidade de cumprir apenas a
 metade da jornada de trabalho para conseguir se dedicar aos estudos e ter um bom desempenho nas avaliações. Contudo para o estagiário utilizar esse direito é necessário que a instituição de ensino comunique a empresa contratante
 as datas de realização das avaliações acadêmicas no momento da assinatura do contrato de estágio.
- **Seguro de vida**: A contratação de um seguro de vida para o estagiário é obrigatória e é responsabilidade da parte concedente do estágio. Entretanto, no caso do estágio obrigatório, ele pode ficar a cargo da instituição de ensino.

Carga horária do estagiário

A carga horária do estagiário é definida no capítulo 4, Art. 10: "A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: "

- 4 horas diárias ou 20 horas semanais para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- 6 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

 § 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Portanto, existe três tipos de carga horária que está a depender do curso e do estudante sendo elas: 20, 30 ou 40 horas semanais. Além disso, o parágrafo 2º diz que: Em semanas de provas do estagiário poderá ser reduzida, em no mínimo, a metade.

Tempo do contrato de estágio

O tempo de contrato também está definido no Art. 11:

 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Perceba, que a lei não diz nada sobre o tempo mínimo de duração de estágio, apenas o máximo, sendo assim, o tempo máximo que uma pessoa poderá ficar sob o contrato de estágio é de 2 anos, exceto quando for um estagiário portador de deficiência.

Contrato de estágio e vínculo de emprego

No capitulo I, Art 3°, diz que independente da modalidade de estagio, este não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observado os seguintes requisitos:

- matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Além disso, o descumprimento de qualquer dos incisos da Lei do Estagio ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza quebra do vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade será a aplicada à filial ou agencia em que for cometida a irregularidade.

Outro detalhe importante é que a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

O contrato de estagio, ou Termo de compromisso, é o que formaliza o acordo entre o estudante e o concedente, e nele deve constar:

- As condições de adequação do estágio à proposta pedagógica, à fase do curso, aos horários do estudante na instituição de ensino e ao calendário escolar
- Dados de identificação das partes, com identificação de cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- Responsabilidades das partes;
- Área e objetivos do estágio;

- Plano de atividades;
- Jornada, horário da realização do estágio e seus intervalos;
- Vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- Motivos de rescisão;
- Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- Valor da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte;
- Concessão de benefícios;
- Número da apólice e a companhia de seguros.

Obrigações da instituições de ensino

No capítulo II, Art. 7º a lei diz que as instituições de ensino, tem o dever com relação aos estagiários:

- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas:
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

Portanto, podemos perceber que no Art. 7º a lei é bem clara, pois mostra que a instituição de ensino tem obrigações para com o estudante, ou seja o estagiário não está desamparado. Perceba que uma das obrigações da instituição é indicar um professor orientador que ira acompanhar toda o o desenvolvimento do estagiário; neste caso citamos apenas quatro itens deste artigo, porém existem oito itens.

Conclusão

Portanto, podemos concluir que a Lei do Estágio, disciplina todas as relações de estudante, instituição de ensino e empresa contratante. Dessa forma a lei garante que o estagiário tenha seus direitos preservados, e como fora visto são diferentes, pois o contrato de estágio não é um contrato de trabalho comum. Sendo assim, concluímos também, que a lei 11.788/08 evita o abuso e torna relação instituição, contratante e estagiário mais democrática.

Referências

- [1] Planalto, "Lei do estágio," 2020. http://www.planalto.gov.br/ccivil $_03/_ato2007 2010/2008/lei/l11788.htm$.
- [2] PRASABER, "Tudo sobre os direitos do estagiário," 2020. https://www.pravaler.com.br/lei-do-estagio-tudo-sobre-os-direitos-do-estagiario/.
- [3] JusBrasil, "Lei do estágio lei 11788/08," 2020. https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/93117/lei-do-estagio-lei-11788-08.